

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 3.300, DE 2000

*Disciplina o trabalho com Raios X ou substâncias radioativas.*

**Autor:** Deputado LUIZ SÉRGIO

**Relator:** Deputado PEDRO CORRÊA

#### I - RELATÓRIO

Por intermédio do projeto em epígrafe, o ilustre Deputado Luiz Sérgio propõe a adoção de alguns direitos aos trabalhadores que operem, direta e permanentemente, com raios X ou substâncias radioativas, a saber: férias de 20 dias a cada seis meses trabalhados; controle das doses de radiação nos locais de trabalho; exames médicos a cada 6 meses, pelo menos, e gratificação de, no mínimo, dez por cento sobre o valor da sua remuneração.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Consideramos muito oportuna e pertinente a presente proposição.

Não mais se discute, atualmente, os malefícios sobre a saúde dos trabalhadores ocasionados pela utilização direta e permanente dos raios X e das substâncias radioativas.

Nesse sentido, a proposta em análise vem, com muita justiça, ampliar os direitos assegurados aos empregados que trabalham em contato direto com essas substâncias.

A situação ideal seria que nenhum trabalhador tivesse que se submeter ao trabalho nessas condições, o que, infelizmente, não é possível. Como medida compensadora, portanto, devemos aprovar a criação dos direitos elencados no projeto que, de resto, já são assegurados aos servidores públicos, conforme mencionado na justificação.

Mostra-se evidente na proposta a preservação do interesse público, já que a sua finalidade precípua é a garantia da saúde dos trabalhadores. Por tal motivo, nosso posicionamento é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.300, de 2000.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2001.

Deputado PEDRO CORRÊA  
Relator